

# ESTATUTO DA “PREFEITURA DA SQS 204”

## TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

### Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, duração, fins e patrimônio

**Artigo 1º** - A “PREFEITURA DA SQS 204”, instituída na forma de ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, fundada em 05 de junho de 1978, registrada no Cartório do 1º Ofício de Notas e Protestos de Brasília sob o nº 519 e registrada no livro A sob o nº 01 e no Livro A-2 sob o nº 319, é, para todos os efeitos, uma sociedade civil com sede e domicílio em Brasília/DF, de caráter comunitário e de duração indeterminada.

Parágrafo Primeiro: É vedado à Prefeitura qualquer posicionamento, propaganda ou vinculação político-partidária-ideológica, bem como a prática de ato relacionado à intolerância ou ao sectarismo religioso, racial ou social, sendo proibido seu envolvimento institucional em questões ou interesses alheios aos fins dispostos no presente Estatuto.

Parágrafo Segundo: É vedada à Prefeitura a prática de atos discriminatórios, os quais possam violar os direitos humanos, causar ou incentivar prejuízos ao meio ambiente.

**Artigo 2º** - A Prefeitura, como pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo foro na circunscrição judiciária de Brasília/DF.

Parágrafo Único: O ano fiscal da Prefeitura coincidirá com o ano civil.

**Artigo 3º** - A área da cidade à qual a Prefeitura representa será constituída pelo perímetro definido para a SQS 204, Asa Sul, Brasília/DF.

**Artigo 4º** - A Prefeitura, na defesa de melhores condições de vida para a comunidade que representa, e considerando suas limitações legais e normativas, tem como objetivos:

I - Incentivar o espírito comunitário, a integração social, o bom convívio comunitário, os valores de cidadania e solidariedade, bem como a prática de atividades esportivas, culturais, educativas, assistenciais e de lazer entre os moradores da quadra;

II – Atuar de forma transparente, participativa e democrática em prol dos interesses dos moradores;

III - Firmar contratos e termos de parceria com pessoas físicas ou jurídicas, além de estabelecer articulações com entidades públicas e/ou privadas objetivando promover ações que se revertam em benefícios à comunidade;

IV - Pleitear, junto aos órgãos e/ou empresas públicas ou privadas competentes, a realização de obras, reparos ou melhorias nas áreas públicas da quadra, observada a legislação em vigor;

V - Promover atividades e diligências, suplementares às de obrigação estatal, visando à conservação e à limpeza da quadra;

VI - Favorecer a atuação conjunta dos síndicos dos condomínios da quadra, objetivando a promoção de melhorias urbanísticas e de qualidade de vida para a comunidade;

VII – Promover a divulgação de sua atuação e de assuntos de interesse da comunidade a qual representa;

VIII – Zelar pela preservação da ordem, da urbanidade e do sossego no ambiente coletivo, exigindo a fiscalização e as medidas necessárias junto aos órgãos públicos competentes e aos seus associados;

IX - Zelar pela conservação dos equipamentos públicos e pelo aspecto urbanístico e paisagístico da quadra, diligenciando junto aos órgãos públicos pelos consertos, manutenção e melhorias necessárias, tendo presente o caráter cooperativo das ações da Prefeitura frente às atribuições do Poder Público;

X - Participar, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos, compartilhamento de experiências e outras iniciativas afins, que promovam a avaliação das realidades locais e possíveis soluções para problemas comuns;

XI - Buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para o desenvolvimento de ações em prol da comunidade, podendo esses serem provenientes das contribuições mensais ordinárias, ou eventualmente extraordinárias, de seus associados, bem como de doações de associados, de entidades públicas ou privadas, incluindo o que for angariado em campanhas e eventos promovidos pela Prefeitura ou dos quais esta participe.

**Artigo 5º** - O patrimônio da Prefeitura se destina, única e exclusivamente, às finalidades da entidade e será assim formado:

- I - Pelos bens móveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- II – Através dos benefícios oriundos de convênios, contratos, termos de parceria ou projetos de autossustentação financeira;
- III - Por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, em estabelecimento bancário oficial, e da eventual alienação de bens móveis;
- IV - Pelas contribuições mensais dos associados;
- V - Pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza;
- VI - Outras rendas eventuais.

Parágrafo único: Os supracitados recursos e rendas serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos estatutários da Prefeitura.

## **Capítulo Segundo - Dos Associados**

### **Seção I - Da admissão**

**Artigo 6º** - A Prefeitura é formada pelos moradores da SQS 204 que tenham interesse em compor o quadro associativo de forma individual ou de forma coletiva por meio do condomínio representado pelo (a) síndico (a) ou representante legal do condomínio no qual residem ou detém propriedade de unidade.

Parágrafo Primeiro: No ato da adesão, os novos associados terão prévio acesso ao presente Estatuto e outros normativos da Prefeitura, preencherão o cadastro de associado indicando a modalidade individual ou coletiva e o assinarão, se declarando de pleno acordo com as regras nele estabelecidas.

Parágrafo Segundo: Para a associação na modalidade individual, o (a) morador (a) deverá comprovar documentalmente à Diretoria Executiva sua condição de residente ou proprietário, por meio da apresentação de escritura pública, **contrato de locação** ou conta de energia ou telefone emitida nos últimos 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: Para a associação na modalidade coletiva, o (a) síndico (a) deverá, preferencialmente, convocar assembleia dos condôminos e, em caso de aprovação, apresentar à Diretoria Executiva a respectiva ata, acompanhada da ata da assembleia por meio da qual foi eleito (a) pelo condomínio.

### **Seção II - Da exclusão**

**Artigo 7º** Caso deixe de ser residente ou proprietário de unidade residencial na SQS 204, o (a) associado (a) individual deverá comunicar à Prefeitura e quitar suas contribuições pendentes com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do efetivo desligamento, o qual ocorrerá, assim, de modo imediato e automático.

**Artigo 8º** - Caso o condomínio deseje se desligar, o (a) síndico (a) ou representante legal deverá, preferencialmente, convocar assembleia dos condôminos e, em caso de aprovação, comunicar à Prefeitura e quitar suas contribuições pendentes com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do efetivo desligamento, o qual ocorrerá, assim, de modo imediato e automático.

### **Seção III - Dos direitos, deveres e responsabilidades**

**Artigo 9º** - São direitos do (a) associado (a):

- I - Participar de atividades comunitárias organizadas pela Prefeitura e fazer uso das áreas comuns, conforme a respectiva destinação, e contanto que não atrapalhe a utilização dos demais moradores;
- II - Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Prefeitura venha a proporcionar, desde que esteja em dia com suas contribuições;
- III- Apresentar sugestões e demandas à Diretoria Executiva, bem como apresentar moções, propostas, sugestões e reivindicações, por e-mail, carta, mensagem via aplicativos ou nas assembleias, a qualquer dos órgãos da Prefeitura, desde que esteja em dia com suas contribuições associativas;

IV – Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Prefeitura, diretamente ou por meio de representante legal munido de procuração particular, desde que quite com suas contribuições, na forma do presente Estatuto;

V - Participar, diretamente ou por meio de representante legal munido de procuração particular, das assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, com direito a voz e, estando quite com suas contribuições, com direito a voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;

VI - Ter acesso, mediante prévia solicitação por escrito, assinada por si ou por representante legal munido de procuração particular e dirigida à Diretoria Executiva, aos livros e documentos da Prefeitura, devendo devolvê-los em no máximo 48h (quarenta e oito horas);

VII - Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Prefeitura, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VIII - Solicitar sua exclusão da Prefeitura, observado o disposto nos Artigos 7º e 8º.

**Artigo 10** - São deveres do (a) associado (a):

I - Agir com ética e urbanidade, observando as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral;

II - Prestigiar, defender e atuar em prol dos princípios e objetivos estatutários da Prefeitura;

III - Não oferecer ou autorizar pagamento, e nem dar presentes ou qualquer objeto, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa, agente ou entidade pública ou privada, com o objetivo de beneficiar a Prefeitura, dever este que se estende a todos os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV - Contribuir mensalmente para as despesas ordinárias e extraordinárias da Prefeitura na proporção de 1,5% (um e meio por cento) do valor do salário-mínimo vigente para associados na modalidade individual, e 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-mínimo vigente para cada um dos blocos associados na modalidade coletiva, efetuando com pontualidade as contribuições devidas até o décimo dia de cada mês, a partir de sua adesão, sob pena de arcar com multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, e correção monetária pelo INPC/IBGE ou, na ausência do referido índice, pelo IGPM/FGV;

V - Exercer o cargo para o qual for eleito(a), salvo nos casos de impedimento justificado ou de conflito de interesses;

VI - Comparecer às assembleias gerais, sendo que, na impossibilidade de comparecimento, o associado individual ou coletivo deverá se fazer representar por meio de procuração particular da qual constem poderes expressos para se manifestar e votar em seu nome nos temas previstos no respectivo edital convocatório;

VII - Participar, contribuir, divulgar as atividades sociais, esportivas, educativas, culturais e de lazer promovidas pela Prefeitura ou que detenham o apoio desta, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade no âmbito coletivo;

VIII - Colaborar com sua participação ativa para o alcance dos objetivos da Prefeitura;

IX - Não realizar, salvo prévia aprovação em assembleia e das autoridades competentes, obras e reformas nas vias de trânsito e passagens externas do respectivo prédio, que possam embaraçar o acesso e o uso das áreas públicas e vias no âmbito do perímetro definido no art. 3º do presente Estatuto.

**Artigo 11** - Os associados, incluindo seus respectivos representantes e os indicados a mandatos eletivos não responderão, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Prefeitura, desde que observem estritamente o escopo de seus direitos e obrigações legais e estatutários.

## **TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA**

### **Capítulo Primeiro - Da discriminação**

**Artigo 12** – A Prefeitura é administrada e representada pelos seguintes órgãos:

I - Deliberativo: Assembleia Geral;

II - Executivo: Diretoria Executiva;

III - Consultivo: Conselho Comunitário e Conselho Fiscal.

### **Capítulo Segundo - Da Assembleia Geral**

**Artigo 13** - A Assembleia Geral dos associados é o órgão soberano de deliberação da Prefeitura que, dentro dos limites legais e do presente estatuto, atuará na defesa dos interesses da comunidade representada pela Prefeitura.

**Artigo 14** - A Assembleia Geral se compõe dos associados individuais e dos moradores dos blocos associados à Prefeitura.

**Artigo 15** – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - de modo obrigatório e ordinário:

a) uma vez a cada 12 (doze) meses, para deliberar sobre a prestação das contas;

b) uma vez a cada 24 (vinte e quatro) meses, com o objetivo de promover a eleição e a posse da Diretoria Executiva, do Conselho Comunitário e do Conselho Fiscal.

II – de forma extraordinária, quando formalmente convocada pelo(a) Prefeito(a) ou por 1/3 (um terço) dos associados, sempre que algum assunto importante e urgente exija a deliberação dos Associados.

Parágrafo Primeiro: Nos termos da Lei Federal nº 14.309/2022, as reuniões, deliberações e votações da Prefeitura poderão, a critério da Diretoria Executiva e havendo concordância dos conselheiros, ser realizadas também de modo virtual ou híbrido (com a presença física e virtual de associados, de modo concomitante), devendo o(a) sistema/aplicativo/plataforma utilizado(a) assegurar a deliberação remota, bem como os direitos de participação, voz e voto, de acordo com os critérios deste Estatuto, a todos que os teriam em reunião ou assembleia presencial.

Parágrafo Segundo: Fica ressalvado que eventuais problemas particulares de internet ou conexão que afetem um(a) ou outro(a) associado(a), de modo isolado, não servirão de motivo para a repetição ou anulação da assembleia.

Parágrafo Terceiro: Havendo problema de energia ou internet que afete, no horário designado para a segunda chamada, a maioria dos blocos da quadra ou um número significativo de associados, o(a) Prefeito(a) terá a faculdade de remarcar a assembleia para os 15 (quinze) dias seguintes, expedindo, para tanto, novo edital de convocação, respeitada a antecedência estatutária de 8 (oito) dias.

Parágrafo Quarto: Será computado apenas 1 (um) voto por apartamento, independente da modalidade do associado. Assim, se o morador for proprietário de 2 (dois) ou mais apartamentos, terá direito ao número correspondente de votos.

**Artigo 16** - A convocação da Assembleia Geral será efetuada com antecedência mínima de **08 (oito) dias corridos** da data de sua realização, por meio de Edital de Convocação a ser afixado nas portarias ou no(s) quadro(s) de avisos dos blocos associados, além do envio de e-mails e/ou de mensagens via aplicativos para os associados individuais e para todos(as) os(as) síndicos(as) e subsíndicos(as) dos referidos condomínios, sendo dever destes manter atualizados os dados de contato, incluindo os endereços, os e-mails e os telefones.

Parágrafo Único: Deverá constar do edital de convocação a modalidade de reunião (presencial, virtual ou híbrida); se virtual ou híbrida, deverá estar discriminado qual o sistema ou o aplicativo, de acesso gratuito aos associados, será utilizado.

**Artigo 17** - O quórum para a instalação da Assembleia Geral será de, no mínimo, metade dos(as) associados(as), em primeira convocação, e com qualquer número destes(as), em segunda convocação, para a mesma data e local e/ou *link* de participação virtual, com início 30 (trinta) minutos depois do horário inicial previsto no Edital de Convocação.

**Artigo 18** - Uma vez aberta a Assembleia Geral, serão designados(as) um(a) presidente(a) para a condução da reunião e um(a) secretário(a), o(a) qual será responsável pela confecção da respectiva ata contendo o registro dos assuntos constantes da pauta, das deliberações, das propostas, das manifestações e dos votos a favor ou em contrário.

**Artigo 19** - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - Examinar e aprovar as prestações de contas da Prefeitura, acompanhadas pelo parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano de trabalho e a previsão orçamentária anual da Prefeitura;

II - Eleger e epossar os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Comunitário e do Conselho Fiscal.

**Artigo 20 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:**

- I - Deliberar sobre ajustes, atualizações e mudanças estatutárias;
- II - Apreciar e votar impugnações, defesas ou recursos contra atos de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Comunitário ou do Conselho Fiscal;
- III - Determinar a apuração de irregularidades identificadas e/ou denúncias recebidas, desde que relacionadas a atos praticados pela Prefeitura ou por qualquer de seus membros com mandato eletivo, sendo concedido direito à prévia apresentação de defesa por escrito;
- IV - Destituir, por 2/3 (dois terços) dos votos, em caso de falta(s) grave(s) devidamente comprovada(s) e desde que tenha sido garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, membros com mandato eletivo denunciados, nos termos do presente Estatuto;
- V - Deliberar quanto à aplicação de advertência e/ou medidas legais cabíveis ao morador que pratique reiteradamente condutas antissociais, sendo concedido direito à prévia apresentação de defesa por escrito;
- VI - Respalda a adesão da Prefeitura aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- VII - Deliberar sobre a eventual dissolução voluntária da Prefeitura e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- VIII - Eleger e empossar um(a) novo (a) integrante no caso de renúncia, destituição, desligamento, vacância e/ou afastamento definitivo de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, quando não houver substituto ou suplente para o restante do respectivo mandato;
- IX - Deliberar sobre demais assuntos urgentes ou não previstos neste Estatuto.

**Artigo 21** – Para que se aprovem ajustes e alterações no presente Estatuto, bem como a dissolução voluntária da Prefeitura ou a destituição, por justa causa, de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, se faz necessário o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados de forma individual ou de forma coletiva, diretamente ou por meio de seus representantes legais, em assembleia convocada com tal(is) finalidade(s) expressa(s) no respectivo edital convocatório.

**Artigo 22** - As discussões, debates, sugestões e deliberações da Assembleia Geral deverão constar em ata, mesmo quando a assembleia for exclusivamente virtual ou híbrida, devendo o referido documento ser assinado digitalmente ou presencialmente por todos os associados que assistiram ao ato e dele participaram.

### **Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva**

**Artigo 23** - A Diretoria Executiva, órgão executivo da Prefeitura, é responsável pela administração da entidade, sendo constituída pelo(a) Prefeito(a), pelo(a) Vice-Prefeito(a) e pelo(a) Secretário(a)-Geral.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Segundo: O(a) Vice-Prefeito(a) assumirá as incumbências estatutárias do cargo de Prefeito(a) nos casos de vacância ou afastamento, provisório ou definitivo, deste.

Parágrafo Terceiro: O(a) Secretário(a)-Geral deverá assumir as incumbências estatutárias:

- a) do cargo do(a) Vice-Prefeito(a), nos casos de vacância ou afastamento, provisório ou definitivo, deste, acumulando, excepcionalmente, ambas as funções;
- b) do cargo do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito, de forma provisória, nos casos de vacância ou afastamento definitivo e concomitante destes, devendo convocar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, Assembleia Geral para eleição dos referidos cargos, visando ao cumprimento do tempo restante do mandato.

Parágrafo Quarto: Os membros da Diretoria Executiva não poderão exercer, de forma cumulativa, cargos nos Conselhos Comunitário e Fiscal.

Parágrafo Quinto: Para as decisões cotidianas de administração da Prefeitura, cumprimento de seus objetivos estatutários e manutenção de suas atividades, desde que observado o limite mensal de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-mínimo vigente para as despesas, a Diretoria Executiva poderá atuar sem a necessidade de prévia e formal consulta a outros Órgãos Associativos, devendo, no entanto, comunicá-los posteriormente.

Parágrafo Sexto: Os integrantes da Diretoria Executiva poderão ser ressarcidos em caráter de exceção, caso necessitem pagar ou realizar, em nome da Prefeitura e às suas expensas, despesas necessárias e urgentes para o cumprimento de suas atribuições estatutárias, até o limite mensal de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-mínimo vigente, devendo obrigatoriamente apresentar o respectivo comprovante.

Parágrafo Sétimo: Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Prefeitura, salvo se agirem com desvio de finalidade, fraude ou má-fé no exercício de seus mandatos.

Parágrafo Oitavo: É vedado aos integrantes da Diretoria Executiva oferecer ou autorizar pagamento, bem como dar presentes ou qualquer objeto, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa, agente ou entidade pública ou privada, com o objetivo de beneficiar a Prefeitura, proibição esta que se estende a todos os membros dos Conselhos Fiscal e Comunitário.

**Artigo 24 - Compete ao(à) Prefeito(a) presidir a Prefeitura, tendo as seguintes incumbências:**

I – Realizar uma gestão transparente, democrática e participativa;

II - Promover a integração e a representatividade dos moradores da SQS 204, incentivando os valores de cidadania e solidariedade, bem como promover, sempre que possível, eventos culturais, educativos, ambientais, assistenciais, esportivos e de lazer;

III – Promover a boa convivência entre os moradores e os trabalhadores da SQS 204;

IV - Diligenciar em prol da manutenção e da conservação das partes comuns e das benfeitorias públicas, observando os aspectos paisagísticos, urbanísticos e ambientais da SQS 204 e do Plano Piloto;

V – Pleitear, junto aos órgãos estatais, concessionárias e empresas competentes, a eficaz prestação de serviços públicos;

VI – Diligenciar, junto aos órgãos e autoridades locais competentes, em prol de melhorias para os passeios públicos (calçamentos, estacionamentos e vias para veículos), segurança e iluminação públicas, de modo cooperativo e não substitutivo das ações de competência pública;

VII – Promover a execução de benfeitorias, necessárias ou úteis, naquilo que não seja obrigação do Governo do Distrito Federal, ou, mesmo sendo, se a assembleia aprovar sua realização, zelando também pela prestação dos serviços de interesse da coletividade associativa e que sejam indispensáveis à consecução dos objetivos estatutários, podendo, nestes casos, contratar pessoal qualificado, a título oneroso, observando a legislação vigente nos âmbitos distrital e federal;

VIII – Promover a participação dos síndicos, notadamente no que diz respeito à realização de eventos, à implantação de serviços ou à execução de benfeitorias de interesse comum, assim como à manutenção e à melhoria da urbanização da quadra, ficando estabelecido que as ações comunitárias serão cooperativas e não substitutivas das obrigações de cada condomínio;

IX – Divulgar, periodicamente, informações de interesse da comunidade;

X - Representar a Prefeitura, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, praticando os atos necessários à defesa dos interesses comuns, dando conhecimento, de imediato, aos conselhos constituídos e, oportunamente, à assembleia sobre a existência ou a iminência de procedimento(s) judicial(is) ou administrativo(s) de interesse da Prefeitura;

XI - Cumprir o disposto neste Estatuto, no(s) regulamento(s) ou no(s) regimento(s) associativo(s), bem como as deliberações da Assembleia Geral;

XII – Proteger os bens e os ativos da Prefeitura;

XIII – Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal, com o apoio do Secretário-Geral, as prestações anuais de contas da Prefeitura, compostas pelas demonstrações financeiras e contábeis e pelo sumário da execução orçamentária do período, observando a necessária antecedência;

XIV - Elaborar e submeter, à competente e oportuna apreciação deliberativa da Assembleia Geral, a prestação anual de contas, acompanhada do prévio parecer do Conselho Fiscal, assim como o plano de trabalho e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

XV – Prover o custeio e a manutenção das atividades da Prefeitura, efetuando o pagamento das respectivas despesas e o pontual cumprimento de suas obrigações, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

XVI - Movimentar conta bancária em nome da Prefeitura e, salvo o caso de emissão de boletos ou documentos equivalentes, indicá-la aos associados para fins de pagamento das contribuições aprovadas nas assembleias competentes;

XVII - Contrair obrigações, transigir e adquirir bens para a consecução de seu plano de trabalho;

XVIII – Ceder direitos, alienar ou onerar bens da Prefeitura, de modo eventual e justificado, desde que com expressa autorização de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral previamente convocada com este fim;

XIX – Convocar as Assembleias Gerais, observados os critérios e a antecedência dispostos no presente Estatuto;

XX – Incentivar e controlar, com o apoio do(a) Secretário(a)-Geral, a obtenção de contribuições extraordinárias para a Prefeitura.

**Artigo 25** - Compete ao(à) Vice-Prefeito(a):

I - Substituir o(a) Prefeito(a) em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;

II - Cumprir o disposto neste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 26** – Compete ao(à) Secretário(a)-Geral:

I – Promover o registro da arrecadação das contribuições sociais;

II – Controlar a arrecadação e os dispêndios;

III – Supervisionar a contabilidade da Prefeitura;

IV – Comunicar ao(à) Prefeito(a) ou ao (à) Vice-Prefeito(a) em exercício, sobre eventual inadimplência de associados, bem como sobre o pagamento das despesas e a movimentação da conta bancária da entidade.

#### **Capítulo Quarto - Do Conselho Comunitário**

**Artigo 27** - O Conselho Comunitário é composto por 03 (três) síndicos moradores dos blocos associados à Prefeitura da SQS 204, a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Serão também eleitos, na Assembleia Geral competente, até 3 (três) suplentes para o Conselho Comunitário, com os mesmos requisitos dos titulares, aptos a substituí-los sempre que necessário.

Parágrafo Segundo: Em caso de ausência de síndicos interessados em se candidatar, o Conselho Comunitário poderá ser formado por moradores associados, na qualidade de titular e suplente, desde que estejam quites com suas obrigações perante a Prefeitura.

Parágrafo Terceiro: Em caso de vacância e, eventualmente, se não houver nenhum(a) suplente(s) para a substituição imediata do(a) conselheiro(a) titular, deverá ser convocada, com urgência, Assembleia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s).

Parágrafo Quarto: As decisões, os pareceres e as manifestações de seus membros devem ser formalizados por escrito, com a devida justificativa, e enviados ou apresentados, de modo tempestivo, para apreciação em Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto: Os Conselheiros Comunitários não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Prefeitura, salvo se agirem com excesso, intuito fraudulento ou com má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

**Artigo 28** - O Conselho Comunitário funciona como órgão consultivo e auxiliar da Diretoria Executiva, tendo as seguintes competências:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, outros regulamentos e regimentos porventura aprovados, assim como as decisões tomadas pela assembleia;
- II – Colaborar com o(a) Prefeito(a) em suas missões estatutárias, inclusive ajudando, de modo ativo, a promover a integração e a harmonia entre os moradores da quadra;
- III – Opinar, sempre que necessário ou quando a isso instado pela Diretoria Executiva, com viés sugestivo, e auxiliar inclusive na resolução de casos omissos, tendo sempre como norte o ordenamento jurídico pátrio e as normas do presente Estatuto;
- IV – Sugerir a criação de comissões de trabalho ou forças-tarefa com duração e objetivo determinados;
- V – Emitir, quando a maioria de seus membros julgarem útil e necessário, sugestões construtivas, prévias e fundamentadas ao plano de trabalho apresentado pela Diretoria Executiva, para oportuna apreciação em Assembleia Geral;
- VI – Participar das reuniões dos Conselhos Comunitários da Asa Sul e da Asa Norte representando a Prefeitura da SQS 204.

### **Capítulo Quinto – Do Conselho Fiscal**

**Artigo 29** - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares, a serem eleitos pela Assembleia Geral dentre os moradores associados de forma individual ou coletiva.

Parágrafo Primeiro: Serão também eleitos, na Assembleia Geral competente, até 3 (três) suplentes para o Conselho Fiscal, com os mesmos requisitos dos titulares, aptos a substituí-los sempre que necessário.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância e, eventualmente, se não houver nenhum(a) suplente(s) para a substituição imediata do(a) conselheiro(a) titular, deverá ser convocada, com urgência, Assembleia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s).

Parágrafo Terceiro: As decisões, os pareceres e as manifestações de seus membros devem ser formalizados por escrito, com a devida justificativa, e enviados ou apresentados, de modo tempestivo, para apreciação em Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto: Os Conselheiros Fiscais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Prefeitura, salvo se agirem com excesso, intuito fraudulento ou com má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

**Artigo 30** - O Conselho Fiscal é responsável pela fiscalização da atuação da Diretoria Executiva, tendo as seguintes competências:

- I – Apreciar, analisar e acompanhar as demonstrações financeiras e contábeis mensais e as prestações anuais de contas da Prefeitura, emitindo parecer escrito, devidamente fundamentado, a ser apresentado à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral;
- II - Fiscalizar a observância e a execução do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, bem como o controle patrimonial da Prefeitura;
- III - Avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo exercício e sugerindo, se julgar necessário, a instituição de contribuições extraordinárias, por tempo determinado, para fins de análise e deliberação em Assembleia Geral.

### **TÍTULO III - DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 31** – A eleição para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário-Geral, bem como dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário, será por votação direta e aberta em Assembleia Geral Ordinária.



**Artigo 32** – A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com antecedência de 08 (oito) dias corridos, devendo ser realizada na segunda quinzena de maio, a cada 02 (dois) anos.

**Artigo 33** – Poderão votar todos os moradores maiores de 18 (dezoito) anos, diretamente ou por meio de representante legal munido de procuração particular, desde que tenham se associado à Prefeitura com antecedência mínima de 06 (seis) meses e estejam quites com suas contribuições mensais.

**Artigo 34** – Poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal todos os moradores maiores de 18 (dezoito) anos, diretamente ou por meio de representante legal munido de procuração particular, desde que tenham se associado à Prefeitura com antecedência mínima de 06 (seis) meses e estejam quites com suas contribuições mensais.

**Artigo 35** – É obrigatória a formação de chapas eleitorais, não sendo admitida a candidatura avulsa.

**Artigo 36** - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da Prefeitura.

**Artigo 37** – Será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver maioria simples dos votos dos presentes à Assembleia, sendo considerado apenas 01 (um) voto por unidade residencial.

**Artigo 38** – Os(as) candidatos(as) eleitos(as) exercerão mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo uma única vez ou, excepcionalmente, por mais de uma vez, na ausência de candidatos(as).

#### **TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 39** - A Prefeitura somente extinguir-se-á nos casos legais, ou por deliberação da Assembleia Geral, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão, sendo que o quórum mínimo para que seja deliberado o tema será de 2/3 (dois terços) de todos os associados.

**Artigo 40** - Em caso de dissolução da Prefeitura, e na hipótese de haver residuo patrimonial e/ou ativos correntes, estes poderão, salvo deliberação diversa em assembleia, nos termos do art. 61, § 1º, do Código Civil, ser destinados a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida como de utilidade pública federal, estadual, distrital ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral na reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

**Artigo 41** - Os cargos diretivos ou consultivos da Prefeitura são considerados de relevante interesse comunitário e exercidos em caráter de gratuidade.

**Artigo 42** - Os integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Comunitário que se candidatarem a cargos públicos eletivos deverão solicitar o afastamento temporário de suas funções, por escrito e pelo período que contemple até 30 (dias) dias depois da eleição.

Parágrafo Primeiro: Caso não se elejam, retornarão ao exercício do mandato associativo, de modo automático.

Parágrafo Segundo: Caso sejam eleitos, ficarão definitivamente desligados de seus cargos e funções junto à Prefeitura.

**Artigo 43** - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta da Diretoria Executiva, a ser apreciada pela Assembleia Geral Extraordinária que conte com a participação da maioria qualificada, assim considerados 2/3 (dois terços) dos associados.

**Artigo 44** – É dever da Prefeitura observar, em todas as relações institucionais e decorrentes das atividades e do cotidiano associativo, a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), em seus integrais termos e com suas possíveis atualizações.

**Artigo 45** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos na forma deste Estatuto e em conformidade com o Código Civil Brasileiro e as demais leis aplicáveis.

**Artigo 46** - O presente Estatuto da Prefeitura denominada "PREFEITURA DA SQS 204", aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de [XX.XX.2025](#), entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Justiça do Distrito Federal e Territórios – 2º Ofício de Títulos e Documentos, sendo eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF para dirimir eventuais questões ou divergências decorrentes de sua aplicação.